



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023. "REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 06,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Regulamenta o cumprimento da hora-atividade nas unidades escolares da rede pública do município de Pindaí-Bahia e das outras providências”.

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, JUNTAMENTE com o prefeito do município de Pindaí, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 13, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe: "Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional";

CONSIDERANDO o artigo 67, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preceitua: "Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º que dispõe: "Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos";

RESOLVEM:

Art. 1º- Estabelecer o cumprimento da hora-atividade destinada ao servidor ocupante do cargo de professor, do Quadro do Magistério Público do município de Pindaí, no exercício da docência nas unidades escolares.

Art. 2º- Definir por meio desta portaria que a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de professor no exercício de docência nas unidades escolares da rede pública municipal de Pindaí, Estado da Bahia, será composta de, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e de, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária para o cumprimento de atividades complementares à docência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

I- A hora-atividade de que trata esta portaria consiste no período destinado à execução das atividades complementares à docência, que não impliquem em interação com os educandos, na abrangência de, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária do professor.

II- É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da hora-atividade na unidade escolar.

III- O professor que atuar em mais de uma unidade escolar deverá cumprir a hora-atividade em cada uma delas, na proporção do respectivo quantitativo de horas-aula trabalhadas.

Art. 3º- É de responsabilidade da equipe gestora de cada unidade escolar assegurar o cumprimento semanal da hora-atividade, tanto nos momentos de planejamento integrado quanto das demais atividades inerentes à docência cumpridas individualmente.

Parágrafo Único- Para efeito de cálculos da hora-atividade, deve-se considerar a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de professor definida em hora-relógio (60 minutos) e a hora-aula com duração prevista de 50 ou 45 minutos

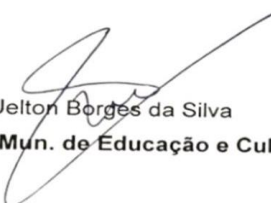
Art. 4º- A ausência não justificada no período destinado ao cumprimento da hora-atividade na unidade escolar será considerada falta não justificada, passível de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 07 de fevereiro de 2023.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



Uelton Borges da Silva
Secretário Mun. de Educação e Cultura